

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº578/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ

CONVENIADA

: CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ

DATA

: 09/12/2016

PROC. ADM. Nº

: 25274/2016

CONVÊNIO

: 578/2013-3

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE** neste ato representado por seu Prefeito em exercício ANTONIO CARLOS PINHEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.985.156 e do CPF nº 232.354.898-00 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, LUIZ HENRIQUE FURLAN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro lado CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, com sede na Alameda da Criança, nº 105, Vitória, CEP 13338-020, Indaiatuba/SP, Fone: (19)3875-6584, E-mail. contato@casadacriancajesusdenazare.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, neste ato representado por seu Presidente LÉO PEREIRA BENEVIDES, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG nº 8.346.690 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 012.848.618-05, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento do Termo de Aditamento ao CONVÊNIO Nº 578/13, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

- 1.1. Fica aditado o Convênio nº 578/13, onde concede nos termos da Lei Municipal nº 6.652 de 07/12/16, subvenção social como segue:
- 1.1.1. O presente convênio tem por objetivo a concessão de Subvenção Social em favor da **CONVENIADA**, de até o limite de R\$ 21.803,00 (vinte e um mil, oitocentos e três reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendizagem em Conjunto Família e Creche' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.216/2013 e 25274/2016;

Qu'o



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. O presente aditivo será suportado pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2025.3.3.50.43.00 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Termo de Aditamento ao convênio vigerá por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes conveniadas ratificam as demais Cláusulas e condições avençadas no Convênio que não foram alteradas expressamente por este termo.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos 09 de Dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

p/Convenente

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Convenente

LÉO PEREIRA BENEVIDES

Conveniada



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Órgão Beneficiário: Casa da Criança Jesus de Nazaré

Tipo de concessão: Subvenção Social

Valor: até R\$ 21.803,00

Exercício: 2016 Advogado(s): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 09 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

p/Convenente

LUIZ HENRIQUE FURLAN

p/Convenente

LÉØ PEREIRA BENEVIDES

p/Conveniada

MM